



## ALGUMAS NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR

Considera-se acidente escolar o que ocorra durante o tempo de atividade escolar bem como os no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso.

**As deslocações do(a) aluno(a) em bicicleta, no percurso casa-escola-casa, não estão cobertas pelo Seguro Escolar.**

Sempre que ocorra um acidente escolar, o(a) aluno(a) ou encarregado de educação deverá comunicar essa ocorrência aos Serviços de Ação Social Escolar (SASE) ou à Direção da Escola, até 48 horas após o acidente.

O(a) aluno(a) que tenha sofrido um acidente em atividade escolar deverá ser enviado ao hospital acompanhado por um funcionário da Escola.

O transporte do sinistrado no momento do acidente será o mais adequado à gravidade da lesão. As despesas de transporte terão sempre que ser justificadas por documento comprovativo da sua realização.

O encarregado de educação será avisado telefonicamente do acidente do seu educando pelo que, nos Serviços de Administração Escolar e junto dos Diretores de Turma, devem estar sempre atualizados os números de telefone da residência do(a) aluno(a), do emprego do encarregado de educação e telemóveis.

O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do sistema ou subsistema de saúde de que é beneficiário, isto é, apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema ou subsistema.

Para ser coberto pelo Seguro Escolar, a assistência médica e de enfermagem terão de ser prestadas em estabelecimentos de saúde públicos (hospitais e centros de saúde), com exceção dos seguintes casos:

- na impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovada pelos respetivos serviços;
- serviços de estomatologia;
- assistência prestada por serviço de saúde privada com acordo com o sistema/subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.

O encarregado de educação deve apresentar, na Escola, recibos de todas as despesas bem como cópia do receituário médico, caso haja prescrição de medicamentos e /ou tratamentos.

Nos casos de atropelamento, o Seguro Escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o encarregado de educação comunique a ocorrência à autoridade policial local (PSP ou GNR), formalizando queixa. Contudo, nesta situação, o Seguro Escolar assegura sempre o pagamento das despesas relativas à primeira assistência médica.

Estas indicações não dispensam a leitura de legislação que regulamenta o Seguro Escolar (Portaria 413/99 de 8 de Junho), a qual se encontra à disposição dos interessados SASE desta Escola e na página da Escola.

*Nota – Não estando prevista, na Portaria 413/99 de 8 de Junho, a cobertura de despesas de óculos partidos, na sequência de acidentes escolares, e tendo em conta que a quebra destes, em várias situações, nomeadamente decorrentes das condições físicas da Escola (piso escorregadio) e no decurso das aulas de Educação Física, não é imputável ao aluno, excepcionalmente, poderão ser incluídos, no ponto 5 do artigo 7º, mediante uma análise rigorosa da ocorrência, os meios auxiliares de visão, por analogia aos meios de locomoção ou próteses, pelo que o encarregado de educação deverá entregar ao Diretor de Turma/Professor de Educação Física uma declaração médica onde se declare a necessidade absoluta do uso de óculos, por parte do seu educando, para poder participar de forma ativa nas aulas da referida disciplina.*

Escola Secundária de Rocha Peixoto, 03 de setembro de 2012

O Diretor

(Prof. Albertino Espogeira Cadilhe)